



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 867/PMMA/2.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO, À VISTA, DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, BEM COMO, PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O IPTU 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para os pagamentos, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos, à vista, com desconto de 100% (Cem por cento) referente aos juros e multas.

Parágrafo único - O desconto, ora concedido, incidirá, somente sobre os juros e multas, sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescido, apenas de Correção Monetária.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU, até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 4º. Na vigência da presente lei, não se aplicará qualquer outro desconto, para pagamento, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não o previsto nesta lei.

Art. 5º. O benefício, ora concedido, não afetará as metas, de resultados fiscais, previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até à data de 31 de dezembro de 2.009.

Ministro Andreazza/RO, 12 de agosto de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/08/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.